



# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

LEI N.º 345/2010.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial, no valor correspondente a 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete *por cento*) sobre os vencimentos básicos vigente, aos professores municipais efetivos e temporários (ativos e inativos).

**Parágrafo único.** O reajuste constante no caput tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do mês de março do corrente exercício, acumulado nos últimos 12 meses.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março do ano de dois mil e dez, e revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

  
**Expedito Ferreira da Costa**  
Prefeito Municipal de Aracati

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

